



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

PDL 203/2025

**Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre **Vereador Antonio Cicero da Silva**, que “*Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário ao Ilustríssimo Senhor “MARIVAL DE JESUS BRUNO”.*

A matéria está disciplinada no **Decreto Legislativo nº 1283, de 3 de dezembro de 2013**, que “*Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências*”, merecendo destaque alguns de seus dispositivos, são eles:

“Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o “**Título de Emérito Comunitário**”, a ser concedido aos **cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo**. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1293/2014)

Art. 2º O “Título Emérito Comunitário” será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade **duas homenagens por Vereador e por semestre**, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela **maioria absoluta dos membros do Legislativo**. (g.n.)

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão do “Título Emérito Comunitário” deverá ser instruído por informações de ações descritos na forma do art. 1º, que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

§ 2º Para a concessão do título é necessário que o homenageado tenha idoneidade moral e reputação ilibada”.

Observamos que, nos termos do Art. 2º acima transcrito, cada Vereador poderá apresentar, no máximo, **02 (dois) projetos de decreto legislativo por semestre**, referente à concessão da presente honraria. No caso em tela, o Autor desta Proposição está apresentando o seu **1º projeto de decreto legislativo no 2º semestre de 2025**.

Dessa forma, **nada a opor sob o aspecto legal do PDL 82/2025**.

É o parecer.

Sorocaba, 2 de dezembro de 2025.

**Roberta dos Santos Veiga**  
**Procuradora Legislativa**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003600360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003500360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por ROBERTA DOS SANTOS VEIGA em 02/12/2025 11:59

Checksum: 03B71EC6393D9DF759276A03A52AC14CCACFBCE1256426916674D8C2F3E50C6



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003500360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.